ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

Aos (31) dias do mês de Janeiro de 2018, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, Casado, portador da identidade n.º M7.412.951 SSP/MG e CPF n.º 898.880.906-82, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 1.574 de 12 de agosto de 2010 em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018, por deliberação do servidor **Emanuel Pereira de Andrade**, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 2.768 de 02 de janeiro de 2018, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual ***contratação de firma especializada para a realização dos eventos culturais e turísticos, e fornecimento de sonorização diversos, na sede e zona rural,*** para atender às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal à Empresa Elanilson Resende Santos ME, CNPJ: 27.884.788/0001-00**,** situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº. 215, Bairro Centro, na cidade Coronel Xavier Chaves, CEP 36.330-000, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital nº 05/2018, Pregão Presencial nº 01/2018, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual ***contratação de firma especializada para a realização dos eventos culturais e turísticos, e fornecimento de sonorização diversos, na sede e zona rural,*** para atender às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 05/2018 e seus anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: A prestação do serviço deverá ser de acordo com as necessidades das Secretarias, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviço.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias

úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual prestação de serviço, pelas Secretarias mencionadas neste processo Licitatório.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 01/2018:**

Produto	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
1 - SONORIZAÇÃO AO AR LIVRE SEM MUSICA AO VIVO.	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 600,00**	70	R$ 42.000,00
2 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE (DIA)	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 860,00**	50	R$ 43.000,00
3 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE (DIA)	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 1.200,00**	100	R$ 120.000,00
4 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO GDE PORTE (DIA)	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 2.700,00**	50	R$ 135.000,00
5 - CARRO DE SOM	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 35,00**	150	R$ 5.250,00
6 - MOTO COM SOM	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 28,00**	150	R$ 4.200,00
7 - PALCO 8X6 MTS COM TETO MÓVEL.	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 3.200,00**	80	R$ 256.000,00
8 - PALCO 12X08 MTS COM TETO MÓVEL	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 4.500,00**	25	R$ 112.500,00
9 - BANHEIROS QUIMICOS LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, TRANS	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 85,00**	500	R$ 42.500,00
10 - SERVIÇO DE APOIO EM EQUIPES MISTAS	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 150,00**	500	R$ 75.000,00
11 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO. DE TENDAS 3X3M.	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 180,00**	40	R$ 7.200,00
12 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 5X5M.	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 270,00**	40	R$ 10.800,00
13 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 10X10M.	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 1.100,00**	30	R$ 33.000,00
14 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 15X25M	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 3.900,00**	20	R$ 78.000,00

15 - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM SOM 3/4 (TIPO TRIO)	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 160,00**	60	R$ 9.600,00
16 - LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180KVA COM TODO EQUIPAM	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 1.800,00**	30	R$ 54.000,00
17 - LOCAÇÃO GERADOR 180 KVA STANDY BY	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 4.000,00**	30	R$ 120.000,00
18 - LOCAÇÃO DE TELÃO DE 2.500 ANIS LUMENS C 200P	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 600,00**	30	R$ 18.000,00
19 - LOCAÇÃO DE GRADIL DE ISOLAMENTO (POR METRO).	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 9,00**	1500	R$ 13.500,00
20 - LOCAÇÃO DE PASSARELA ENCARPETADA ESTRUT MET.	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 85,00**	230	R$ 19.550,00
21 - LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM PLACAS DE 2 X 2,20	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 22,00**	300	R$ 6.600,00
22 - TABLADO COM CARPETE PARA TENDA	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 25,00**	250	R$ 6.250,00
23 - BANDA RENOME REGIONAL COM NO MINIMO 12 COMP.	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 5.500,00**	25	R$ 137.500,00
24 - BANDA RENOME REGIONAL COM NO MÍNIMO 06 COMP.	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 2.700,00**	25	R$ 67.500,00
25 - DUPLA SERTANEJA CANTORES E NO MÍNIMO 6 MÚSIC.	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 2.200,00**	25	R$ 55.000,00
26 - SHOW LOCAL COM 02 MUSICOS (ACUSTICO)	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 600,00**	25	R$ 15.000,00
27 - CONTRATAÇÃO DE FANFARRA	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 1.700,00**	15	R$ 25.500,00
28 - CONFECÇÃO DE 400 CARTAZES A3 COLORIDO.	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 500,00**	60	R$ 30.000,00
29 - CONFECÇÃO DE 100 FOLDERS COLORIDO	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 280,00**	40	R$ 11.200,00
30 - DIVULGAÇÃO: DISTRIBUIÇÃO DE 400 CARTAZES	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 400,00**	40	R$ 16.000,00
31 - DIVULGAÇÃO: INSERÇÃO EM RADIO LOCAL E REGIÃO	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 9,00**	3000	R$ 27.000,00
32 - SHOW PIROTÉCNICO:	ELANILSON RESENDE SANTOS ME	**R$ 2.000,00**	60	R$ 120.000,00

Valor estimado para contratação é de até **R$ 1.716.650,00** (um milhão setecentos e dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais).

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação nº 05/2018, Pregão presencial nº 01/2018 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, de acordo com o valor oferecido no Pregão nº 01/2018, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – No ano de 2018, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O local a ser prestado o serviço será comunicado com antecedência mínima de 07 (Sete) dias, e em local dentro dos limites territoriais do Município de Coronel Xavier Chaves, onde cada setor solicitante determinar.

6.2 – A prestação dos serviços deverá ser dentro dos prazos estabelecidos, com o fornecimento dos equipamentos mencionados nesta ata, não podendo estes serem trocados de modo que prejudique a qualidade do serviço.

6. 3 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações relacionadas no item 2, a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica das Secretarias solicitantes do serviços, através de funcionário por ela indicado;

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 – Forma de Pagamento: O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura no valor total de cada item contratado para cada evento após a total execução do serviço prestado o qual será averiguado por cada setor solicitante e ART. e emissão da Nota fiscal.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos documentos listados na cláusula IV, item 6.3.

8.4 – Os Serviços serão entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal-fatura, conforme o caso.

8.5 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.6 – A cópia da ordem de Serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 01/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Os Serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada fornecimento dos Serviços, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 – Pela Administração, quando:

12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2 – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13 – Os serviços da presente Ata do Pregão 01/2018 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável de cada secretaria especifica.

13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14 - Na sessão de abertura do Processo 05/2018 - Pregão 01/2018, estiveram presentes os senhores: Elanilson Resende Santos, preposto da Empresa: ELANILSON RESENDE SANTOS ME.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital de licitação nº 05/2018, Pregão nº 01/2018, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Coronel Xavier Chaves, 31 de Janeiro de 2018.

_____	_____
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES (COMPRADOR)	Elanilson Resende Santos ME CNPJ: 27.884.788/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome: _____CPF:_____

Nome: _____CPF:_____